



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.025, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, *Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva*, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Título II, da Lei nº 001, de 10 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 11. A estrutura organizacional básica da Administração Municipal Direta de Balneário Arroio do Silva, compõe-se dos seguintes órgãos:

§ 1º São órgãos de assistência e assessoramento direto ao Prefeito Municipal:

I – O **Gabinete do Prefeito**, do qual fazem parte:

- a) a Chefia de Gabinete;
- b) a Assessoria de Comunicação;
- c) a Gerência de Convênios e Contratos de Repasse.

II – A **Assessoria Jurídica**, da qual fazem parte:

- a) a Assessoria Jurídica;
- b) a Assessoria Jurídica para a Dívida Ativa;
- c) a Assessoria Jurídica Trabalhista.

III – A **Controladoria Municipal**, da qual faz parte:

- a) o Sistema de Controle Interno – Controlador Interno;
- b) a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.



§ 2º São órgãos de atividades auxiliares:

I – A **Secretaria de Administração e Finanças**, a cuja estrutura se integra:

- a) o Departamento de Pessoal;
- b) a Controladoria de Frequência de Atos de Pessoal;
- c) o Departamento de Contabilidade;
- d) o Departamento de Tesouraria;
- e) o Departamento de Tributação, Fiscalização Tributária e Cadastramento;
- f) o Departamento de Licitação e Contratações;
- g) o Departamento de Compras, Almoxarifado e Controle do Patrimônio;
- h) a Junta do Serviço Militar.

§ 3º São órgãos de atividades específicas:

I – A **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, a cuja estrutura se integra:

- a) o Departamento de Ensino Infantil;
- b) o Departamento de Ensino Básico;
- c) a Assessoria Pedagógica;
- d) o Departamento de Cultura;
- e) o Departamento de Esportes;
- f) a Diretoria da Escola Municipal de Educação Básica Jardim Atlântico;
- g) a Diretoria Adjunta da Escola Municipal de Educação Básica Jardim Atlântico;
- h) a Diretoria da Escola Municipal de Educação Básica Professora Jaira Vieira Borges;
- i) a Diretoria da Escola Municipal de Educação Básica Luiza Tomasi Scaini;
- k) a Diretoria do Centro de Educação Infantil Carmem Matos Borges;
- l) a Diretoria do Centro de Educação Infantil Terezinha Uliana Victor;
- m) a Diretoria do Centro de Educação Infantil Tereza Pereira Coelho;
- n) a Coordenadoria de Unidade Descentralizada de Ensino – UDS;
- o) a Coordenadoria de Projetos do Plano de Ações Articuladas – PAR.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

II – A **Secretaria de Saúde**, a cuja estrutura se integra:

- a) o Departamento de Saúde;
- b) o Departamento de Controle de Estoques de Medicamentos;
- c) a Coordenadoria do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD;
- d) a Coordenadoria de Logística, Frota e Equipamentos;
- e) a Estratégia Saúde da Família – ESF
- f) a Vigilância Sanitária;
- g) a Vigilância Epidemiológica;
- h) a Vigilância Ambiental.

III – A **Secretaria de Desenvolvimento Social**, a cuja estrutura se integra:

- a) o Departamento de Desenvolvimento Social;
- b) o Conselho Tutelar;
- c) o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

IV – A **Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio, Agricultura e Pesca**, a cuja estrutura se integra:

- a) o Departamento de Turismo, Eventos e Lazer;
- b) o Departamento de Indústria, Comércio, Agricultura e Pesca.

V – A **Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, a cuja estrutura se integra:

- a) o Departamento de Planejamento Urbano;
- b) o Departamento de Meio Ambiente.

VI – A **Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos**, a cuja estrutura se integra:

- a) o Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- b) o Departamento de Trânsito;
- c) o Departamento de Controle de Frotas;
- d) o Departamento de Oficina e Garagem;
- e) a Coordenadoria de Manutenção;
- f) a Coordenadoria de Almoxarifado, Equipamentos e Ferramentas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 11-A. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), entidade autárquica do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, com personalidade jurídica própria, cujas competências específicas estão previstas no ato legal de sua criação e respectivas alterações, integra a Administração Pública Municipal Indireta de Balneário Arroio do Silva/SC.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, ainda, os demais atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta lei.

Art. 3º A validade dos atos jurídicos constituídos antes da entrada em vigor desta lei, obedecem ao disposto na legislação anterior, mas os seus efeitos, produzidos após a vigência desta lei, aos preceitos dela se subordinam.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município e deverão respeitar os limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela citada legislação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 1º de março de 2021.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 1º de março de 2021.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças